



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 401/98

DE 8 DE JULHO DE 1998.

Altera a redação do inciso III, acrescenta inciso VI no art. 2º, do Capítulo II, da Lei nº 322, de 19 de abril de 1995, a qual cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Xinguara, e revoga a Lei nº 325 de 29 de maio de 1995, que altera o inciso III, do art. 2º da Lei 322 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 2º da lei n.º 322, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) III - Um representante da entidade sindical representativa dos servidores do ensino público do município de Xinguara.

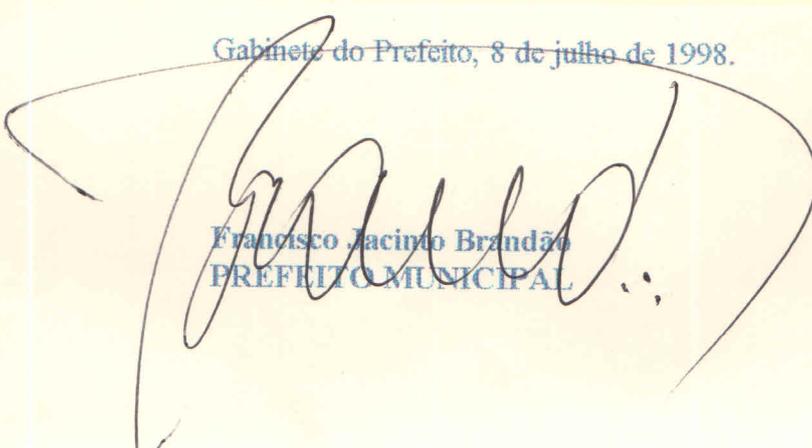
Art. 2º - Fica acrescido o inciso VI no art. 2º, do Capítulo II, da Lei n.º 322 com a seguinte redação:

“VI - Um representante do corpo discente do ensino público do Município de Xinguara.”

Art. 3º - Fica revogada a Lei n.º 325 de 29 de maio de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 8 de julho de 1998.

  
Francisco Jacinto Brandão  
PREFEITO MUNICIPAL